

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2.772/2024-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 007/2022-SEMED/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Educação**, nesse ato representado por sua Secretária, **Sra. Leila Carvalho Freire**, portador do CPF nº 526.102.927-91 e RG nº 381278 – SEGUP/ES, e do outro lado, **Raimunda de Andrade Corrêa**, inscrita no CPF nº 459.575.252-00, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Anderson Salvador de Andrade Corrêa**, portadora do CPF nº 000.504.212-71, que tem como abjeto a locação de imóvel não residencial, localizado na Rua da Olaria, nº 58, Bairro: Curuçambá – Ananindeua/PA, destinado ao embarque e desembarque de alunos e servidores da **EMEF Domiciano de Farias**, localizada na ilha de João Pilatos, comunidade Igarapé Grande. O 2º Termo Aditivo ao Contrato 007/2022 – SEMED/PMA, tem como objeto a renovação do prazo de vigência por mais 12 meses, a contar do dia 09 de janeiro de 2024, encerrando-se dia 09 de janeiro de 2025.

Consta nos autos:

1. Memo. nº 445, exarado por Ana Paula Renato, onde solicita a que viabilize a renovação do contrato;
2. Manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação, quanto à renovação contratual, solicitando o Laudo Técnico do imóvel não residencial;
3. Laudo Técnico, exarado por Fernando Rafael Cordovil da Silva – CREA 1520031386/PA e Heleno Chagas do E. S. Junior – Matrícula nº 461776, onde também apresentaram a Declaração de Vantajosidade, quanto a renovação contratual;
4. Relatório Fotográfico do imóvel não residencial;
5. Atesto da Coordenadora de Logística Escolar, Eliete Vieira da Silva, relatando que as características do imóvel contribuem para a viabilidade operacional em consonância com as necessidades operacionais relacionadas a educação pública;
6. Aceite da proprietária do imóvel por meio de seu procurador, quanto a renovação contratual;
7. Declaração de não parentesco;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

8. Termo de Autorização de Uso Sustentável do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União no Pará;
9. Documentos com foto da proprietária e de seu procurador, assim como comprovantes de regularidades do CPF dos mesmos;
10. Justificativa exarada pela Secretária Municipal de Educação, Leila Freire;
11. Certidão de IPTU, demonstrado que o imóvel está quite com a Municipalidade;
12. Dotação Orçamentária de nº 27;
13. Minuta do 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 007/2022 – SEMED;
14. Parecer Jurídico nº 010/2024 – SEMED/PMA, Exarado por José Fernando dos Santos – OAB/PA – 14.671;
15. 2º Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes no dia 08 de janeiro de 2024;

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s) :)

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, considerando manifestações jurídicas presente nos autos e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 2024

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA